



LEI Nº 1.873/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Ementa: EMENTA: “Dispõe sobre o reajuste dos Servidores da Câmara Municipal de Bom Conselho, constantes neste Projeto e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos de dezoito reais), o valor do menor vencimento mensal dos servidores ocupantes de cargos comissionados e efetivos da Câmara de Vereadores do Município de Bom Conselho, ficando o mesmo equiparado ao salário mínimo vigente.

Art. 2º. Ficam reajustados em 7,5% (sete vírgula cinco por cento), os vencimentos dos servidores efetivos de Nível N. 1 a N. 7 da Câmara de Vereadores do Município de Bom Conselho, conforme anexo I.

Art. 3º. Ficam equiparados os subsídios de Secretário Executivo e Secretário de Controle Interno da Câmara Municipal, aos Secretários do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Ficam equiparados os valores dos vencimentos dos Cargos de Diretor de Tesouraria e Diretor de Recursos Humanos, Símbolo CC.2, aos Diretores do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica equiparado ao Poder Executivo Municipal, o valor da Estabilidade Financeira na comissão de Licitação, concedida a funcionários deste Poder Legislativo, com fundamento no Art. 111, parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal.





Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Câmara, suplementadas se necessário, nos termos (do art. 8º da Lei nº 1.868 de 20/12/2024 (Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024).

Art. 7º. O impacto orçamentário-financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, é dispensado por não acarretarem, as despesas, elevação do total da despesa orçamentária, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 8º. As despesas de que trata a presente Lei, está em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.859 de 12 de Setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025) e Plano Plurianual 2022-2025 aprovado pela Lei Municipal nº 1.869/2024.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º (primeiro) de Janeiro de 2025.

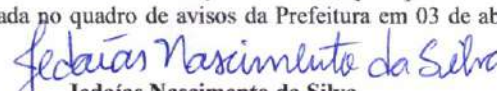
Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Conselho/PE, 03 de abril de 2025.


EDEZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município de Bom Conselho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03 de abril 2025.


Jedaías Nascimento da Silva
Secretário de Administração e Gestão Pública

